GABINETE DO DEPUTADO VOLNEI WEBER

PROJETO DE LEI P

PL./0261.9/2020

Acrescenta o art. 1-A na Lei nº 17.949/2020, que "Obriga a Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC), até dezembro de 2020, a direcionar os recursos remanescentes de sua linha de crédito prevista para este ano, para o financiamento do capital de giro das micro e pequenas empresas, dos microempreendedores individuais e dos empreendimentos de economia solidária, e adota outras providências".

Art. 1º A Lei nº 17.949, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 1-A, com a seguinte redação:

"Os recursos remanescentes de que trata o art. 1º, no mínimo 15% deverá ser direcionado para micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais e empreendimentos de economia solidária cujas atividades estejam suspensas, sob regime de quarentena, especialmente:

- I Prestadores de serviços de transporte de passageiros para fins escolar e turismo;
- II Prestadores de serviços de promoção e organização de eventos artísticos, cerimônias festivas, shows, e atividades derivadas.
- III Fornecedores de bens ou prestadores de serviços com faturamento prejudicado.

Parágrafo único. Entende-se como faturamento prejudicado à pessoa jurídica cuja receita do último mês à solicitação da linha de crédito seja inferior a 90% das receitas relativas aos seus últimos 03 (três) meses, demonstrado através de seu balanço patrimonial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Deputado Volnei Weber





JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.949/2020, foi editada com escopo de minimizar os prejuízos financeiros suportados pelas empresas catarinenses em virtude da determinação de fechamento do comércio, serviços e indústrias em todo o Estado para evitar o contágio do coronavírus.

Contudo, após sua aprovação em 29/05/2020, o Governo do Estado reavaliou algumas medidas impostas, dentre elas à flexibilização e liberação do retorno de determinadas atividades econômicas no Estado.

Vale lembrar que as atividades liberadas já se encontram em pleno funcionamento, o que permite as empresas auferirem rendimentos, ainda que módicos.

Ocorre que desde o início da pandemia do novo coronavírus, algumas atividades ainda permanecem suspensas, sob o regime de quarentena, como aulas presenciais, eventos festivos e esportivos, etc., e em razão disso muitas empresas desse ramo estão sem trabalhar e com o seu faturamento prejudicado, por exemplo empresas de transporte escolar, empresas de organização de eventos, de sonorização e iluminação, etc.

Assim sendo, a presente proposta legislativa visa única e exclusivamente assegurar que essas empresas que ainda continuam desassistidas e sem condições de faturamento, tenham acesso a uma de crédito exclusiva evitando o impacto com prejuízos financeiros que poderão levar as suas falências.

Dessa forma, tendo em vista as razões expostas, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Volnei Weber